



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP. 39695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 057/2019

O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, com sede na Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, inscrita no CPNJ sob o n.º 01.613.394/0001-16, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Eudir Camargos Almeida, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **RHUAM ROCHA DE SALES 13225835609**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33674801/0001-91, situada na Rua Jorge Chain, n.º 252, Loja 02, Sala 01, Bairro Anastacio Roque, na cidade de Novo Cruzeiro/MG, CEP: 39.820-000, representada neste ato pelo Sr. Rhuan Rocha de Sales, brasileiro, inscrita no CPF n.º 132.258.356-09 e C.I 18948438 SSP/MG, para realização do show artístico do cantor “**Bruno Bemm**”, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Processo Licitatório n.º 069/2019, Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2019, celebram o presente contrato baseado na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa para realização de show artístico do cantor “Bruno Bemm” no dia 22 de dezembro de 2019, durante as festividades comemorativas do XXIV Aniversário de Emancipação Política da Cidade de Franciscópolis, na Avenida Presidente Kennedy, com duração de aproximadamente 02H00MIN.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste contrato são oriundos da arrecadação própria do município e correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento municipal, a saber:

05.05.13.392.0473.2060 – Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – FICHA 390

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças efetuará o pagamento da CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal.

O valor do Presente Contrato é de R\$4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais), a ser pago após cumprido o objeto deste contrato e citado processo de Inexigibilidade n.º 006/2019.

CLAÚSULA QUARTA – ANEXOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

I – Processo de Inexigibilidade n.º 006/2019 e seus Anexos.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos pelo Contrato celebrado, ficando também responsável pelo transporte para os artistas, assim como hospedagem, alimentação e traslado de todos os artistas.

5.2 - A CONTRATADA está ciente de sua sujeição e demais descontos tributários de acordo com a legislação vigente;

5.3 - A CONTRATANTE não assumirá a responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem a CONTRATADA, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despende com esses pagamentos;

5.4 - A CONTRATADA ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, bem como terceiros, contra tais danos ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem;

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 – Comunicar o local e horário do evento;

6.2 – Arcar com as despesas referentes a palcos, som, iluminação, liberações gerais, energia elétrica, divulgação, despesas de camarim, e segurança pública;

6.3 – Promover o cumprimento das cláusulas contratuais;

6.4 – Fornecer à Contratada todas as informações indispensáveis à realização do serviço ora contratado;

6.5 – Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato;

6.6 – Comunicar em tempo hábil, à contratada qualquer alteração da agenda durante o processo;

6.7 – A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato na Cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é exclusivo para apresentação do cantor “**Bruno Bemm**” no dia 22 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7.1 – A Contratada incorrerá em multa nos seguintes casos:

7.1.1 – 0,5% (meio por cento) do valor estimado deste contrato, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

7.1.2 – Ocorrendo rescisão por motivo imputável à Contratada, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis, exceto se for por motivo de força maior, ocorrer impossibilidades tais como: calamidade pública, convulsão social, acidentes de viagem ou de transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP. 39695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 – Constituirão motivos para a rescisão do contrato os citados no art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

8.2 – Este contrato poderá ser cancelado, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por iniciativa de ambas as partes.

8.3 – Rescindida esta autorização por qualquer motivo atribuível à contratada, a Prefeitura Municipal de Franciscópolis poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a contratada na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente contrato.

8.4 – A rescisão contratual será passível de recurso por parte da contratada, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93

CLAÚSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - A CONTRATADA deverá observar e obedecer a programação do evento, a ser fornecida adiante pela CONTRATANTE, na qual deverá fazer parte e zelar para que a mesma aconteça estritamente conforme programado.

9.3 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilidade de energia para a realização da festa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Franciscópolis, 28 de novembro de 2019.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal

RHUAM ROCHA DE SALES 13225835609
RHUAM ROCHA DE SALES
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Ivanira Rodrigues de Souza
CPF: 024.928.756-01

Nome: Adriana Pereira de Macedo
CPF: 048.394.236-79